

**Análise Económica do Direito (LL 102)**  
**Ano académico 2017/2018 - 1.º semestre**  
**25 Jan 2018 / 17h-20h / anfiteatro A**  
**Exame final**

**Instruções:**

- O exame tem a duração total de 180 (cento e oitenta) minutos *improrrogáveis*.
- O exame é composto por três partes (A, B e C), às quais corresponde a pontuação total de 20 (vinte) valores. Na pergunta C deve comentar ***apenas uma das normas***.
- As respostas devem ser redigidas com caligrafia ***legível*** e não devem ultrapassar o limite total máximo de 4 (quatro) páginas. **As respostas que excederem o limite total de páginas não serão consideradas para efeitos de avaliação do exame escrito.**
- No decurso do exame está autorizada a consulta de legislação (simples e anotada), apontamentos, fotocópias e livros **do próprio**.
- A utilização de *tablets*, *smartphones*, *laptops* ou qualquer outro equipamento eletrónico que permita o acesso à internet não é permitida durante toda a duração do exame.

**Boa sorte!**

**Grupo A (8 valores)**

Comente a seguinte frase:

"... o que é trocado no mercado não são, como supõem frequentemente os economistas, bens físicos mas sim direitos a realizar certas ações e os direitos que os indivíduos possuem são estabelecidos pelo sistema legal"

↳ Princípio da propriedade

Ronald H. Coase, *Prize Lecture: The Institutional Structure of Production*

Faculdade de  
PR

Prop. usury

**Grupo B (8 valores)**

Comente as seguintes frases:

1) "A leitura económica da responsabilidade civil extracontratual evidencia a lógica preventiva de que estão impregnados os fundamentos do instituto"

Ejan Mackaay / Stéphane Rousseau, *Análise Económica do Direito*, p. 400

2) "As partes podem racionalmente decidir não disciplinar uma dada contingência, preferindo economizar custos de negociação ao delegarem nos tribunais a faculdade de completar o contrato, caso tal contingência se materialize."

→ campos  
incompletos.

Richard A. Posner, *The Law and Economics of Contract Interpretation*, p. 5

**Grupo C (4 valores)**

**"Artigo 491.º (Responsabilidade das pessoas obrigadas à vigilância de outrem)**

As pessoas que, por lei ou negócio jurídico, forem obrigadas a vigiar outras, por virtude da incapacidade natural destas, são responsáveis pelos danos que elas causem a terceiros, salvo se mostrarem que cumpriram o seu dever de vigilância ou que os danos se teriam produzido ainda que o tivessem cumprido."

**"Artigo 1.º (Responsabilidade objetiva do produtor)**

O produtor é responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados por defeitos dos produtos que põe em circulação."

Comente e justifique a solução consagrada **numa** das normas supra (o artigo 491.º do Código Civil **ou** o artigo 1.º do DL 383/89, de 6.11) à luz da AED.